

Severina Franca de Sales Silva

José José Mauro -

Sergio Barbosa de Lima

Sérgio Adriano Santos da Silva

Nelson Luiz de Jesus

Josiano Souza de Jesus

Saul em Branco

Ata da 5.<sup>a</sup> (Quinta) Reunião Ordinária do 2.<sup>o</sup> (segundo) Período Regulativo de 2021 (duas mil e setecenta e uma) da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vertente do Pernambuco situada à Praça Severino Barbosa de Sales nº 227 - Centro sob a presidência do Exm.<sup>o</sup> Senhor Edson Farias e Vasconcelos. Foi no 07 (sete) dias do mês de junho de 2021 às 09:30 (nove e trinta) horas no prédio da Câmara Municipal de Vereadores teve início a 5.<sup>a</sup> (Quinta) Reunião Ordinária do 2.<sup>o</sup> (segundo) período regulativo que teve a presença de Vereadores: Edson Farias de Vasconcelos e Vereador Franca de Sales Silva, José de Menezes, Sérgio Barbosa de Lima, Severino Adriano Santos, Nelson Luiz da Silva, Josiano Souza da Silva e Saulo de Oliveira Barbosa. Faltou o Vereador Severino da Silva Nascimento por motivo de permissão. Em seguida o Senhor Presidente convidou o 2.<sup>o</sup> (segundo) secretário para a leitura da Ata anterior que depois de lida foi a mesma colocada em discussão e votação e foi aprovada por unanimidade.

idade dos Vereadores presentes à sessão. 140

Dando continuidade aos trabalhos foi submetido ao Plenário da Câmara o Projeto de Resolução nº 002/2021. EMENDA: Aprova com ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Serro-SE referente ao Exercício Financeiro de 2017 - Processo T.C nº 181100757-5 nos termos do Parecer breve emitido pelo Excmo Tribunal de TCE-SE que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales". Após a leitura o Projeto de Resolução nº 002/2021 foi colocado em discussão e votação e foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes à sessão (8x0) voto a zero.

Dando continuidade aos trabalhos foi submetido ao plenário da Câmara o Requerimento nº 044/2021 de autoria do Vereador Nelson Luiz da Silva que surge em seu conteúdo o apelo dirigido ao Prefeito do Município Renato Sales para que o mesmo providencie a construção de um campo de futebol no Distrito do Tombor. O Requerimento foi colocado em discussão e votação e foi aprovado por unanimidade pelos os Vereadores presentes à sessão. Em seguida foi submetido ao Plenário o Requerimento nº 045/2021, Também de autoria do Vereador Nelson Luiz da Silva que surge em seu conteúdo o apelo ao Prefeito do Município Renato Sales para a construção do Colégio da Rua Helopson 702 de Bucena. O Requerimento foi colocado em discussão e votação e foi aprovado por unanimidade

pelos os Vereadores presentes à sessão. Em seguida o Vereador Nelson Souza da Silva pediu que constasse em ata um voto de Aplauso aos profissionais de saúde do Município de Autente do Sertão pelos os relevantes serviços prestados à população durante a pandemia do Coronavírus que diuturnamente vem trabalhando em prol da população local. O voto de Aplauso foi aprovado por unanimidade pelos os Vereadores. Em seguida a Câmara pediu que constasse em ata um voto de Fesar à família Lima pela morte de Cláudia Lima, Cláudio Lima e Célio Lima em decorrência da Covid 19. O voto de Fesar foi proposto por todos os Vereadores presentes.

Nada mais havendo a tratar o Presidente da Câmara deu por encerrada a sessão e para constar pediu que se lavrasse a presente ata que lida e a cada vai devidamente assinada. Com relação a Ementa do Projeto de Resolução nº 002/2021, para fim de esclarecimento e retificação numérica em tempo

Proleto T.C nº 18100757-5. Edição Favorável

Luiz José Moreira

Serenina Franca de Sales Silva

Benício Barbosa de Lima

Silviano Adriano Santos da Silva

Nelson Luiz da Silva

José Maria Soares da Silva



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 002/2021.**

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução nº 002/2021, oriundo do Legislativo Municipal; **EMENTA:** "APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2017 - Processo T.C nº 18100757-5 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales". Esta Comissão através de seu Presidente, encaminhou a mencionada Proposição a Relatora designada, que foi a nobre Vereadora **SEVERINA FRANÇA DE SALES SILVA**, para que a mesma emitisse seu Parecer no que diz respeito a Proposição acima citada, onde por sua vez; a nobre Vereadora exarou o seguinte Parecer;

**PARECER DA RELATORA:**

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução oriundo do Poder Legislativo Municipal de nº 002/2021, **EMENTA:** "APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2017 - Processo T.C nº 18100757-5 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales". Após a devida análise passo a fazer o seguinte relato. Constatei em minha análise, que fora expedido notificação para o Ordenador de Despesa (Renato Lima de Sales) onde o mesmo apresentou sua defesa e após à Leitura das respectivas peças, observei as justificativas (explicações) sobre o **PARECER PRÉVIO**, porém; após a devida análise do conteúdo, mantenho na integra o PARECER PREVIO aprovando com Ressalvas as

6

*[Handwritten signatures]*



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

Contas de Governo do Município de Vertente do Lério nos Termos do Projeto de Resolução nº 002/2021, seguindo na íntegra o PARECER PRÉVIO emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco. É oportuno frisar que as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério, foram devidamente aprovadas com ressalvas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde por sua vez, foram mantidas as respectivas ressalvas, conforme vejamos abaixo:

- 01- Fortalecer o planejamento orçamentário mediante revisões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação;
- 02- Elaborar a Lei Orçamentária Anual como Instrumento de um planejamento adequado contendo autorização para abertura de créditos adicionais compatível com a realidade municipal;
- 03- Adequar as despesas empenhadas à capacidade de arrecadação municipal;
- 04- Elaborar os demonstrativos contábeis e o Balanço Patrimonial seguindo todas as diretrizes estabelecidas em lei;
- 05- Fortalecer o sistema de registro contábil procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos princípios contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria nº 564/2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art.2º);
- 06- Inscrever Restos a Pagar Processados e não processados a serem custeados com recursos vinculados, apenas se houver disponibilidade de caixa para o exercício subsequente;

*J. P. SB*



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

07- Seguir integralmente as normas de transparência dispostas na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal.

Para fins de esclarecimentos aos demais membros desta Comissão, ratifico neste meu Parecer que todas as ressalvas acima citadas, serão mantidas, nada mudando do **PARECER PRÉVIO** devidamente aprovado pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, esclareço que não faz sentido esta Casa decidir diferente desta Corte Contas, haja vista que o **PARECER PRÉVIO** foi devidamente elaborado pelos Técnicos do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, mediante auditoria e não faz sentido esta Casa decidir contrário.

E por fim; após à análise técnica sobre o Projeto de **Resolução nº 002/2021** em tela, a princípio não encontrei nenhuma irregularidade em seu conteúdo, uma vez que à Aprovação das Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2017 – Processo T.C nº 18100757-5, foi devidamente realizada pelo o Egrégio Tribunal de Contas em sessão realizada pela à 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde vale ressaltar que foram emitidas ressalvas, conforme as mantenho em meu Parecer sobre esta respectiva proposição a mim encaminhada. Portanto o meu **PARECER é FAVORÁVEL** ao respectivo **Projeto de Resolução nº 002/2021** e aproveito a oportunidade para solicitar da Presidência da Câmara que logo após à apreciação deste Parecer nesta Comissão, submeta o Projeto de Resolução ao Plenário da Casa, conforme determina as normas regimentais. Era o que tinha a Relatar!

Confirmo o Parecer Favorável ao Projeto: *Severina Franca de Sales Silva*  
SEVERINA FRANÇA DE SALES SILVA  
Relatora

Logo em seguida, o Parecer da Relatora, foi apreciado pelo o Vereador JOSIANO SOUZA DA SILVA, para a emissão de seu Voto, onde o nobre Vereador votou com o Parecer da Relatora, sendo também, favorável ao referido **Projeto de Resolução nº 002/2021** e também solicitou que a matéria fosse levada ao Plenário da Casa, para ser discutida e votada.

*J. S.* *S.S.*



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

Em ato contínuo o Parecer da Relatora, também foi apreciado pelo o Vereador LUIZ JOSÉ MOREIRA, membro desta Comissão, onde também o nobre Vereador, votou com o Parecer da Relatora do Projeto, mostrando-se favorável ao **Projeto de Resolução nº 002/2021**, e reiterou o pedido dos demais membros da Comissão, para que se levasse a referida proposição ao Plenário da Casa para ser discutida e votada.

De acordo com Relator do Projeto: Josiano Souza da Silva  
Josiano Souza da Silva

De acordo com Relator do Projeto: Luiz José Moreira  
Luiz José Moreira

Sala das Comissões, 02 de Junho de 2021.

*Li* *A* *S*



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 002/2021.**

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução nº 002/2021, oriundo do Legislativo Municipal; **EMENTA:** "APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2017 – Processo T.C nº 18100757-5 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales".

Esta Comissão através de seu Presidente, encaminhou a mencionada Proposição ao Relator designado, que foi o nobre Vereador **SEVERINO ADRIANO SANTOS DA SILVA**, para que o mesmo emitisse seu Parecer no que diz respeito a matéria abordada, onde o nobre Vereador emitiu o seguinte Parecer;

**Parecer do Relator:**

Diz respeito à Proposição de Projeto de Resolução oriundo do Legislativo Municipal de nº 002/2021, **Ementa:** "APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2017 – Processo T.C nº 18100757-5 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales". No que diz respeito ao respectivo Projeto de Resolução em tela, passo a fazer o seguinte relato. A mencionada proposição diz respeito a Projeto de Resolução proveniente da Câmara Municipal que Aprova com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao **Exercício Financeiro de 2017**, seguindo na integra o **PARECER PRÉVIO** emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco. É o oportuno mencionar que as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério foram devidamente aprovadas com Ressalvas





**Estado de Pernambuco**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Casa João Dias de Sales**

---

pelo Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde por sua vez foram mantidas as respectivas ressalvas, como determinar as seguintes Recomendações ao Gestor Municipal atual de Vertente do Lério/PE, conforme vejamos abaixo:

- 01- *Fortalecer o planejamento orçamentário mediante revisões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação;*
- 02- *Elaborar a Lei Orçamentária Anual como Instrumento de um planejamento adequado contendo autorização para abertura de créditos adicionais compatível com a realidade municipal;*
- 03- *Adequar as despesas empenhadas à capacidade de arrecadação municipal;*
- 04- *Elaborar os demonstrativos contábeis e o Balanço Patrimonial seguindo todas as diretrizes estabelecidas em lei;*
- 05- *Fortalecer o sistema de registro contábil procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos princípios contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria nº 564/2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art.2º);*
- 06- *Inscrever Restos a Pagar Processados e não processados a serem custeados com recursos vinculados, apenas se houver disponibilidade de caixa para o exercício subsequente;*




Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

07- Seguir integralmente as normas de transparência dispostas na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal.

Após a devida análise técnica sobre o Projeto de Resolução nº 002/2021 em tela, a princípio não encontrei nenhuma irregularidade em seu conteúdo, uma vez que à Aprovação das Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2017 – Processo TCE-PE nº 18100757-5 foi devidamente realizada pelo o Egrégio Tribunal de Contas em sessão realizada pela à 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde vale ressaltar que foram emitidas várias ressalvas, conforme as mantenho em meu Parecer sobre esta respectiva proposição a mim encaminhada. Portanto o meu PARECER é FAVORÁVEL ao respectivo Projeto de Resolução nº 002/2021 e aproveito a oportunidade para solicitar da Presidência da Câmara que logo após à apreciação deste Parecer nesta Comissão, submeta o Projeto de Resolução ao Plenário da Casa, conforme determina as normas regimentais.

Confirmo o Parecer Favorável ao Projeto:

  
SEVERINO ADRIANO SANTOS DA SILVA  
Relator

Logo em seguida, o Parecer do Relator, foi apreciado pelo o Vereador SERGIO BARBOSA DE LIMA, para a emissão de seu Voto, onde o mesmo votou com o Parecer do Relator, sendo também, favorável ao referido Projeto de Resolução nº 002/2021 e também solicitou que a matéria fosse levada ao Plenário da Casa, para ser discutida e votada.

Em ato contínuo o Parecer do Relator, também foi apreciado pelo o Vereador SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO, membro desta Comissão, onde também o nobre Vereador, votou com o Parecer do Relator do Projeto, mostrando-se favorável ao Projeto de Resolução nº 002/2021, e reiterou o pedido dos demais membros da Comissão, para que se levasse a referida proposição ao Plenário da Casa para ser discutida e votada.

  
Praça : Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro – Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000  
Fone – Fax (081) 3634-7105







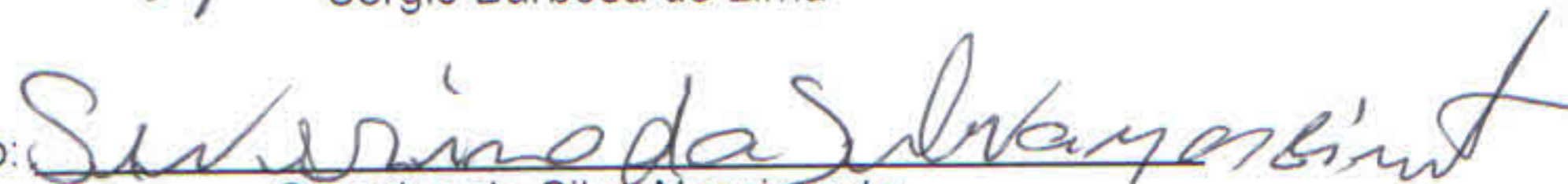
Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

---

De acordo com Relator do Projeto

  
Sérgio Barbosa de Lima

De acordo com Relator do Projeto:

  
Severino da Silva Nascimento

Sala das Comissões, 02 de junho de 2021.

Silvino Adriano Santos da Silva  
Luiz Luiz de Faria

63

Luiz Luiz de Faria

Servidor da Silva

Lista de Presença da 4ª (quarta) Reunião Ordinária do 2º (segundo) Período Legislativo de 2021 (dois mil e um), da Câmara Municipal de Vertes do Lério-PE, realizada no dia 13 de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14:00 (catorze e trinta) horas.

Luiz Luiz de Faria

Luiz José Marinho

Suzanna Franca de Sales Silva

Luiz Roberto de Lima

Silvino Adriano Santos da Silva

Luiz Luiz de Faria

Luiz Luiz de Faria

Servidor da Silva

Luiz Luiz de Faria

Lista de Presença da 5ª (quinta) Reunião Ordinária do 2º (segundo) Período Legislativo de 2021 (dois mil e um), da Câmara Municipal de Vertes do Lério-PE, realizada no dia 07 de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14:30 (catorze e trinta) horas, às 14:30 (catorze e trinta) horas, às 14:30 (catorze e trinta) horas.

Luiz José Marinho

Luiz Roberto de Lima

Suzanna Franca de Sales Silva

Luiz Roberto de Lima

Sereeno Adriano Santos da Silva

Nelson Luiz da Silva

Ferriano Soares da Silva

Gaetano da Silva

Lista de Presença da 6ª (sexta)  
Reunião Ordinária do 2º (segundo) Pe-  
riodo do Legislativo de 2021 (dois mil e vin-  
te e um), da Câmara Municipal de Verten-  
te do Lópio-PE, realizada no dia 10 de  
junho de 2021 (dois mil e vinte e um)  
às 14:30 (catorze e trinta) horas.

Edson Farias de Aguiar

Genevina Franca de Sales Silva

Deniz José Marinho

Wilson Boalva de Aguiar

Sereeno Adriano Santos da Silva

Nelson Luiz da Silva

Ferriano Soares da Silva

Servina da Silva Gostini



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Notificação nº 002/2021.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - EXTRAJUDICIAL

DA: CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO/PE.

PARA: Para o Senhor RENATO LIMA DE SALES - Portador do CPF nº 295.204.954/87.  
– Referente ao Exercício Financeiro de 2017 - Proc. TCE-PE nº 18100757-5  
(Exercício 2017) – Prefeitura Municipal de Vertente do Lério/PE – CONTAS DE GOVERNO.

ASSUNTO: Encaminhamento do Inteiro teor da Deliberação da 2ª Câmara do TCE-PE, realizada no dia 04/02/2021, como também o anexo das determinações para APRESENTAR DEFESA ESCRITA junto a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO desta Casa Legislativa em face da documentação que segue acostada a presente notificação.

Recebido  
R Sales

Exº Senhor  
Prefeito;

27-04-21

Na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, levando em consideração a deliberação da 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, realizada no dia 04 de abril de 2021 - Proc. TCE-PE nº 18100757-5, como também, levando em consideração o PARECER PRÉVIO das Contas de Governo do Município de Vertente do Lério - Exercício Financeiro de 2017 – deliberados após Interposição de Recurso (APROVAÇÃO COM RESSALVAS) segue anexo. Faço uso do presente expediente para encaminhar a S. Exª



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

cópia do PARECER PRÉVIO. E em atendimento ao Regimento Interno da Casa, como também observando o princípio Constitucional da ampla Defesa e do Contraditório, encravados em nossa Constituição Federal/88 (Art. 5º Inciso LV da CF/88), sirvo-me do presente expediente para NOTIFICAR a S.Exª para que apresente DEFESA ESCRITA junto a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS desta Casa Legislativa no prazo de **15** (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO sobre os documentos ora encaminhados e que segue acostados e é parte integrante da mesma.

Vertente do Lério/PE, 26 de abril de 2021.

Visto Severina França de Sales Silva  
Severina França de Sales Silva  
Relatora

Edson Farias de Vasconcelos  
Edson Farias de Vasconcelos  
PRESIDENTE

Ao Exmº Senhor  
**RENATO LIMA DE SALES**  
Prefeito do Município e Ordenador de Despesa do Exercício Financeiro de 2017 – Prefeitura Municipal  
de Vertente do Lério/PE.



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Ofício nº 013/2021.

Vertente do Lério/PE, 07 de Julho de 2021.

**DA:** Câmara Municipal de Vertente do Lério/PE.  
**PARA:** Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE-PE – Diretoria de Plenário  
**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício do TCE-PE /DP/NAS/GEEC nº 0219/2021 (Comunicação nº 72421)

**OBS.:** Envio da documentação referente ao Julgamento da Prestação de Contas de Governo – Município de Vertente do Lério – Exercício Financeiro – 2017.

**Ilm.º Senhor**  
**Diretor de Plenário,**

Na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, sirvo-me do presente instrumento, para encaminhar a Esta Diretoria de Plenário do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco toda documentação referente ao Julgamento da Prestação de Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE – Exercício Financeiro de 2017 – Processo TCE-PE nº 18100757-5.

Para maiores esclarecimentos segue os seguintes documentos em arquivo PDF.

- Cópia da Lista de Presença dos Vereadores na Sessão de Julgamento das Contas;
- Cópia da Notificação do Ordenador de Despesa do Município 2017;
- Cópia do Parecer das Comissões;
- Cópia da Ata da Sessão de Julgamento;
- Cópia da Resolução nº 002/2021.

Certo do atendimento da solicitação acima citada para fins de comprovação do Julgamento das referidas Contas; diante do exposto reitero votos de consideração e apreço para com a S. Ex<sup>a</sup>.

Atenciosamente,

Edson Farias de Vasconcelos

**PRESIDENTE**

Ao Ilm.º Senhor

**Dr. JOSÉ DEODATO SANTIAGO ALENCAR BARROS**

Diretor de Plenário – TCE-PE



**Publicado**

Em 07/06/2021  
*[assinatura]*



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Resolução nº 002/2021.

**EMENTA:** *APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2017 – Processo T.C nº 18100757-5 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales.*

O Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, fazendo uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário Aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução.

**Art. 1º-** Ficam APROVADAS com RESSALVAS as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2017 – Processo – TCE-PE - 18100757-5 - nos termos do PARECER PRÉVIO emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco- TCE-PE.

**Art. 2º-** As Despesas com implantação desta Resolução correrão por conta de dotação Orçamentária própria.

**Art. 3º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as Disposições em contrário.

Vertente do Lério-PE, 07 de junho de 2021.

*Edson M. Farias de Vasconcelos*

Edson Farias de Vasconcelos  
**PRESIDENTE**

*[assinatura]*